



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

DECRETO Nº. 8.377 DE 15 DE JANEIRO DE 2019

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ANDIRÁ, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Andirá, e

***Considerando** o item VI do artigo 62º da Lei Orgânica Municipal que compete privativamente ao Prefeito, entre outras atribuições;*

***Considerando** o item XXIX do artigo 6º da Lei Orgânica Municipal que compete ao Município estabelecer e impor penalidade por infração de suas leis e regulamentos;*

***Considerando** as seções III, IV e V, dos artigos 101 ao 109, e o ANEXO I, da Lei nº. 1.905 de 23 de Dezembro de 2008, que dispõe sobre multas por infração do Código de Posturas do Município de Andirá;*

***Considerando** a seção III, dos artigos 138 ao 141, e o ANEXO II, da TABELA VII, da Lei nº. 1.906 de 23 de Dezembro de 2008, que dispõe sobre multas por infração sobre os requisitos técnicos para edificações e obras a serem construídas no Município de Andirá;*

***Considerando** o Decreto nº. 5.498 de 28 de janeiro de 2010 que estabelece o valor da Unidade Fiscal Municipal – UFM, e o indexador para aplicação anual em seu artigo nº. 02;*

DECRETA:

***Art. 1º** - O valor da Unidade Fiscal Municipal – UFM, será de R\$ 38,00 (trinta e oito reais), devendo ser mantido o valor até 31 de dezembro de 2019.*

***Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.*

***Art. 3º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.*

*Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em **15 de janeiro de 2019**, 76º da Emancipação Política.*

IONE ELISABETH ALVES ABIB
PREFEITA MUNICIPAL